

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DE ENERGIA E ÁGUAS DA REPÚBLICA  
DE ANGOLA EM COOPERAÇÃO ENERGÉTICA**

O Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil

e

o Ministério de Energia e Águas da República de Angola  
(doravante denominados individualmente a "Partícipe" e conjuntamente as "Partícipes").

REAFIRMANDO os laços históricos de amizade e cooperação entre Brasil e Angola, e o interesse comum em aprofundar a colaboração bilateral em áreas estratégicas;

RECONHECENDO os resultados da missão técnica angolana ao Brasil em julho de 2025, durante a qual foram promovidos seminários técnicos, visitas institucionais e reuniões bilaterais voltadas à troca de experiências nas áreas de energia elétrica;

DESTACANDO a parceria estratégica entre Brasil e Angola, estabelecida ao alto nível do diálogo político, com impulso na cooperação bilateral em diversas áreas o esforço conjunto para o fortalecimento da segurança energética e da sustentabilidade, por meio do compartilhamento de boas práticas e da construção de agendas de cooperação de médio e longo prazo;

CONSIDERANDO a prioridade atribuída, por ambas as Partícipes, à universalização do acesso à energia, à modernização das redes elétricas, à atração de investimentos privados, à regulação eficiente dos setores e ao desenvolvimento sustentável da mineração, com foco na agregação de valor e industrialização; e

DESEJANDO estabelecer mecanismos de cooperação baseados na igualdade, reciprocidade e benefício mútuo, de forma a contribuir para o desenvolvimento socioeconômico dos dois países;

Decidem firmar o presente Memorando de Entendimento (MdE), nos seguintes termos:

## ARTIGO 1.º OBJETIVOS

Este MdE tem como objetivo central estabelecer mecanismos e uma estrutura institucional para promover e fortalecer a cooperação bilateral entre as Partícipes, buscando fomentar o intercâmbio de experiências, conhecimentos técnicos e boas práticas regulatórias, desenvolvimento legal e institucional, com vistas à consolidação de políticas públicas sustentáveis, à modernização de infraestruturas e à promoção da segurança e transição energética em ambos os países.

## ARTIGO 2.º ÁREAS DE COOPERAÇÃO

1. As Partícipes comprometem-se a promover a cooperação em áreas consideradas prioritárias para o fortalecimento de seus respectivos setores energéticos, destacando-se os seguintes domínios.
  - I. **Modernização do Setor Elétrico** – Promoção do intercâmbio técnico e institucional sobre processos de reestruturação e modernização do setor elétrico, com foco em desenvolvimento do quadro legal, estratégias regulatórias, formulação de tarifas atrativas, desenvolvimento institucional, e atração de capital privado e promoção de parcerias público-privadas para a expansão e eficiência dos sistemas de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia, incluindo no domínio da operação e segurança do Sistema Elétrico;
  - II. **Planejamento Energético** – Compartilhamento de experiências, metodologias e ferramentas utilizadas para o planejamento integrado e de longo prazo dos sistemas energéticos, incluindo a expansão da matriz energética com base em fontes renováveis, a avaliação de cenários futuros e o alinhamento às metas de desenvolvimento sustentável e descarbonização;
  - III. **Expansão da Infraestrutura de Transmissão** – Apoio à troca de conhecimentos sobre projetos e leilões públicos de expansão das redes de transmissão, interconexão de sistemas isolados, e integração regional de sistemas elétricos, com base no modelo brasileiro de operação do Sistema Interligado Nacional (SIN);
  - IV. **Acesso Universal à Energia** – Exploração de mecanismos e programas de promoção da inclusão energética, como o programa brasileiro Luz para Todos, visando o fortalecimento de políticas públicas voltadas à universalização do acesso à eletricidade em áreas rurais, remotas ou de baixa renda;
  - V. **Capacitação e Formação Técnica** – Desenvolvimento de programas conjuntos de capacitação, formação técnica e intercâmbio de especialistas, com vista à qualificação de recursos humanos nas áreas de energia.

2. As Partícipes poderão, de comum acordo, expandir ou ajustar as áreas de cooperação descritas acima, conforme evoluam os interesses e prioridades identificados no âmbito dos mecanismos de diálogo e acompanhamento estabelecidos por este MdE.

### **ARTIGO 3.º** **IMPLEMENTAÇÃO**

1. Para garantir a efetiva implementação das ações previstas neste MdE de Entendimento, as Partícipes acordam em estabelecer mecanismos de coordenação, acompanhamento e avaliação das iniciativas conjuntas, de forma estruturada, contínua e orientada por resultados.
2. A coordenação geral das atividades de cooperação será exercida, no Brasil, pelo Ministério de Minas e Energia, e, na República de Angola, pelo Ministério da Energia e Águas, podendo as instituições coordenadoras designar pontos focais responsáveis pela interlocução direta, intercâmbio de informações e acompanhamento dos projetos e ações decorrentes deste instrumento.
3. As Partícipes poderão instituir um Comitê Conjunto de Cooperação, com reuniões periódicas presenciais ou virtuais, a fim de:
  - I. Identificar oportunidades de projetos, estudos, capacitações e parcerias técnicas de interesse mútuo;
  - II. Estabelecer planos de trabalho específicos, com cronogramas, metas e indicadores de desempenho;
  - III. Facilitar o intercâmbio de boas práticas, experiências institucionais, dados técnicos e legislações relevantes;
  - IV. Monitorar o progresso das atividades acordadas, propor ajustes quando necessários e relatar os resultados alcançados às autoridades competentes de ambos os países;
  - V. Avaliar a viabilidade de iniciativas conjuntas de cooperação com terceiros, como organismos internacionais, centros de pesquisa ou instituições financeiras multilaterais.
4. As Partícipes incentivarão, no âmbito deste MdE, a participação de entidades públicas e privadas, universidades, centros de pesquisa, empresas e demais atores relevantes para a execução das ações previstas, respeitadas as legislações nacionais aplicáveis
5. A implementação das ações de cooperação observará os princípios da reciprocidade, da soberania, da igualdade entre as Partícipes e do respeito às respectivas políticas nacionais, normas jurídicas e prioridades de desenvolvimento.

### **ARTIGO 4º** **NATUREZA DO INSTRUMENTO**

Este MdE é estritamente não vinculativo por natureza e não gera obrigações legais, contratuais ou financeiras entre as Partícipes, constituindo um Instrumento de orientação, e facilitação do diálogo, enquadramento de iniciativas de cooperação e colaboração institucional nas áreas descritas.

**ARTIGO 5º  
PRAZO**

Este MdE entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido por um período de cinco (5) anos, podendo ser prorrogado por acordo escrito entre as Partícipes.

**ARTIGO 6º  
ALTERAÇÕES**

Este MdE poderá ser alterado, no todo ou em Partícipe, por meio de emenda, desde que seu objetivo seja mantido.

**ARTIGO 7º  
RESCISÃO**

Este MdE poderá ser extinto com a ocorrência de qualquer de um dos seguintes eventos:

- a) por advento do termo de vigência final, sem que as Partícipes tenham assinado até então um aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer das Partícipes, caso não tenham mais interesse em manter a parceria; ou,
- c) por consenso das Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

Assinado em \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ de 2026, em 2 (duas) vias originais em português

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**MINISTÉRIO DE ENERGIA E ÁGUAS DA  
REPÚBLICA DA ANGOLA**



Two handwritten signatures in blue ink are positioned above a horizontal line. The signature on the left is more stylized and appears to be 'Joaquim Alberto', while the signature on the right is 'Joaquim Alberto'.